

LEI Nº 2004 DE 28 DE MAIO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga esta Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de até 1.000 (mil) profissionais, nos termos da Lei nº 1.613, de 09 de março de 2017, conforme descrito no Anexo Único, desta Lei.

Parágrafo Único. As contratações autorizadas no caput deste artigo, terão vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por igual período ou enquanto durar a necessidade decorrente do Estado de Emergência em Saúde e Calamidade Pública.

Art. 2º As despesas decorrentes do art. 1º desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, suplementadas, se insuficientes.

Art. 3º A Licença-prêmio utilizada no período de Estado de Emergência em Saúde e Calamidade Pública ora enfrentada, terão sua composição remuneratória acrescida das seguintes vantagens, caso o servidor já perceba regularmente:

I – Representação de Cargo em Comissão, considerando também os critérios estabelecidos no Decreto nº 2.415, de 30 de abril de 2020;

II – Gratificação de Trabalho Técnico Relevante, considerando também os critérios estabelecidos no Decreto nº 2.415, de 30 de abril de 2020;

III – As gratificações de produtividade concedidas pela Lei nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, Lei nº 299, de 11 de maio de 2001, Lei nº 1.660, 27 de setembro de 2017, Lei nº 1.091, de 14 de setembro de 2011, Lei nº 1.894, de 28 de junho de 2019, Lei nº 656, de 09 de março de 2006, Lei nº 1.643, de 17 de agosto de 2017, Lei nº 1454 de 17 de março de 2015, Lei nº 775, de 28 de agosto de 2007, Lei nº 1895 de 14 de agosto de 2019, Lei nº 1454, de 17 de março de 2015 e as Gratificações de Preceptorial e Gratificações de Plantões da Lei nº 1.614, 09 de março de 2017.

Art. 4º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 2º, da Lei nº 1.833, 16 de fevereiro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo é aplicável para uma carga horária de 40 horas semanais, sendo metade desse valor para 20 horas semanais”.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o art. 3º, cujos efeitos financeiros serão retroativos a 01 de maio de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 28 de maio de 2020.


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2004 DE 28 DE MAIO DE 2020 .

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS	REMUNERAÇÃO (HORA TRABALHADA)
GARI	1.000	R\$ 5,75

